CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Proíbe a oferta de “embutidos” e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º É vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo “embutidos” e/ou ultraprocessados no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal de Salvador.

§1º A vedação de que trata o caput deste artigo é estendida aos estabelecimentos de ensino conveniados com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) que tenham a merenda fornecida pela Secretaria ou empresa terceirizada.

§2º Entende-se como “embutidos” e/ou ultraprocessados os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais, ou artificiais (feitas com colágeno), com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes, como conservantes, aromatizantes, etc.; dentre os produtos mais comercializados, estão as salsichas, linguiças, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º A proibição estabelecida nesta Lei se estende ao comércio de lanches e refeições no interior das escolas e creches e também ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que servem refeições aos alunos.

Art. 3º O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar os males causados à saúde das crianças quando ingeridos tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral